



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 180\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 48\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:735** — Abre um crédito na colónia de Angola destinado a reforçar uma dotação inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 912.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia.

**Portaria n.º 11:736** — Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da verba inscrita no n.º 24) do artigo 234.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946.

**Portaria n.º 11:737** — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

**Portaria n.º 11:738** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias para nas mesmas ter execução o decreto n.º 35:983, que altera as disposições vigentes relativas à ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da lei do recrutamento e serviço militar.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:739** — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

**Portaria n.º 11:735**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º

do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 250.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 912.º, n.º 3), alínea c) — 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### 2.ª Secção

**Portaria n.º 11:736**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 3.846,22, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 24) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**Portaria n.º 11:737**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 3.405\$33, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagens por tratamento de doentes particulares nos hospitais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.